



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Substituam-se as metas 9 e 10 do Anexo do Projeto de Lei n.º 8035/2.010, que passa a ser a Meta de n.º 9, pela seguinte redação:

Meta 9: “Feito diagnóstico, Município por Município, dos jovens e adultos sem conclusão do ensino fundamental e médio, atingir a oferta de vagas de EJA para 50% da demanda ativa no quinto ano e 80% no último ano da vigência do Plano, sendo 30% das matrículas em cursos integrados à formação profissional, garantindo também que no fim do decênio se reduza o analfabetismo absoluto a 2% da população acima de 15 anos de idade”.

JUSTIFICATIVA

Quanto à meta 9, é irreal e inconstitucional se perseguir a erradicação do analfabetismo, já que a educação de jovens e adultos não é obrigatória e não se conhece país com analfabetismo zero. Quanto à meta 10, ela concerne somente à modalidade da oferta e não à dimensão do atendimento – o que mais importa no Plano. Novamente, opta-se pela oferta referida à demanda ativa ou manifesta no diagnóstico.

Sala de Reunião, em de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**